



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução

## **Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho,  
Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.  
São Paulo, 24 de setembro de 2012.

Silmara Afarelli  
Analista Judiciário

### **Vistos.**

Fls. 4589/4590 e 4591: Intime-se o advogado da reclamada para que sejam feitas as retificações necessárias na planilha de pagamentos.

Fls. 4592/4602: Defiro a antecipação do pagamento, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso.

Fls. 4603/4632: Quanto ao reclamante Sérgio, indefiro o requerido, tendo em vista que amputação de membro trata-se de deficiência, e não de doença grave, para fins de preferência na tramitação do feito. Com relação ao reclamante Wanderley, intime-se o autor para que apresente laudo no qual comprove risco de vida que justifique o pedido de prioridade.

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO  
Juíza do Trabalho